



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI – RN

CNPJ/MF nº 08.160.467/0001-00

Avenida Progresso, nº 875 – Centro – São Bento do Trairi/RN

E-mail: prefeiturasabento@hotmail.com

OFÍCIO N° 175/2025

São Bento do Trairi/RN, 14 de agosto de 2025.

Ao

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Vereador José Eduardo Bezerra

São Bento do Trairi/RN

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 019/2025 – Regime de Urgência

Urgentíssima

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Colenda Casa Legislativa, o **Projeto de Lei nº 019/2025**, que trata da **reestruturação normativa necessária à atualização da legislação municipal, especialmente no que tange à adequação ao ordenamento jurídico federal vigente**.

A atual legislação municipal, **Lei nº 125, de 28 de abril de 1997**, encontra-se notoriamente **defasada em relação às normas federais**, o que compromete a efetiva execução de programas e políticas públicas fundamentais para a administração pública local.

Diante disso, **solicitamos que o referido projeto tramite em caráter de urgência urgentíssima**, considerando a necessidade de sua imediata aprovação para viabilizar o prosseguimento do programa em questão, bem como garantir a atualização legal necessária para a boa governança e atendimento ao interesse público.

Certos de contarmos com o apoio e o compromisso dessa Casa com os interesses da população de São Bento do Trairi, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RAFAEL DOS
SANTOS Assinado de forma
digital por RAFAEL
DOS SANTOS
MATIAS:012 MATIAS:012871694
87169406 06

Rafael Matias dos Santos
Prefeito Municipal

RECEBIDO
Em: <u>14/08/2025</u>
Por: <u>Rafael Matias dos Santos</u>
Cargo ou função: <u>Tesoureiro</u>
Mat.: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI – RN

CNPJ/MF nº 08.160.467/0001-00

Avenida Progresso, nº 875 – Centro – São Bento do Trairi/RN

E-mail: prefeiturasabento@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº 19/2025, 14 de agosto de 2025. – Urgência Urgentíssima

"Dispõe sobre a adequação da legislação municipal que rege o Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE) de São Bento do Trairi/RN, em conformidade com a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei reestrutura o Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE) de São Bento do Trairi, adequando seu funcionamento às diretrizes e disposições da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que rege o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Art. 2º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, tem como objetivo acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar e zelar pela qualidade da alimentação oferecida aos alunos da rede pública municipal de ensino.

Art. 3º O CAE será composto por 7 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes, com a seguinte representação:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo Municipal;

II - 2 (dois) representantes dos trabalhadores da educação e dos discentes, a serem indicados pelos respectivos órgãos de representação, conforme regulamentação local.

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Cada membro titular terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 2º O mandato dos conselheiros será de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução, mediante nova indicação pelos seus respectivos segmentos.

§ 3º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo, sendo vedada ao representante do Poder Executivo.

§ 4º O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 4º Compete ao CAE, no âmbito de sua área de atuação:

I - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 11.947/2009;

II - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - Zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - Analisar a prestação de contas da gestão do PNAE enviada pelo Poder Executivo e emitir Parecer Conclusivo a respeito da execução do programa;

V - Comunicar ao FNDE, aos órgãos de controle e ao Ministério Público qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE.

VI - Promover a educação alimentar e nutricional, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação e Saúde.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a fornecer ao CAE as instalações físicas, os recursos humanos e os recursos financeiros necessários que possibilitem o seu pleno funcionamento, facilitando o acesso da população.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 125, de 28 de abril de 1997, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bento do Trairi/RN, em
14 de agosto de 2025.

RAFAEL DOS SANTOS MATIAS
Assinado de forma digital por RAFAEL DOS SANTOS
MATIAS:012 MATIAS:012871694
87169406 06

RAFAEL DOS SANTOS MATIAS

Prefeito(a) Municipal de São Bento do Trairi/RN



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI – RN
CNPJ/MF nº 08.160.467/0001-00

Avenida Progresso, nº 875 – Centro – São Bento do Trairi/RN
E-mail: prefeiturasabento@hotmail.com

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 19/2025, DE 14 de agosto de 2025

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal
de São Bento do Trairi/RN, Nobres Vereadores e Vereadoras,**

Submetemos à elevada apreciação de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei, que "Dispõe sobre a adequação da legislação municipal que rege o Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE) de São Bento do Trairi/RN, em conformidade com a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e dá outras providências."

O presente Projeto de Lei tem por objetivo reestruturar o Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE) de São Bento do Trairi/RN, adequando a legislação municipal às diretrizes da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que instituiu o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

A alimentação escolar é um direito dos alunos da educação básica pública e um dever do Estado, sendo o PNAE uma das mais importantes políticas públicas para garantir a segurança alimentar e nutricional dos estudantes.

O controle social exercido pelo CAE é fundamental para a efetividade do programa, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos e a qualidade da alimentação oferecida.

A atual legislação municipal, Lei nº 125, de 28 de abril de 1997, encontra-se defasada em relação à normativa federal, o que justifica a presente proposta de reestruturação.

O projeto de lei busca fortalecer o CAE como órgão fiscalizador, deliberativo e de assessoramento, garantindo a representatividade da sociedade civil e a autonomia necessária para o pleno exercício de suas funções.

A nova composição do conselho, com mandato de quatro anos e possibilidade de uma recondução, visa garantir a continuidade e a renovação dos seus membros, fortalecendo a participação da comunidade escolar.

As competências do CAE foram detalhadas em conformidade com a Lei Federal nº 11.947/2009, reforçando seu papel na fiscalização dos recursos, na avaliação da qualidade dos alimentos e na análise das prestações de contas.

Ademais, o projeto de lei reitera a obrigação do Poder Executivo Municipal em fornecer a infraestrutura necessária para o funcionamento do conselho, em consonância com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que reconhece a importância do apoio material e financeiro para a efetividade do controle social.

Diante do exposto, e convictos da importância desta medida para o aprimoramento da gestão da alimentação escolar em nosso município e para a garantia do direito a uma alimentação de qualidade para nossos estudantes, contamos com o indispensável apoio desta Egrégia Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Respeitosamente,

RAFAEL DOS SANTOS
MATIAS:012
87169406

Assinado de forma
digital por RAFAEL
DOS SANTOS
MATIAS:012871694
06

RAFAEL DOS SANTOS MATIAS

Prefeito(a) Municipal de São Bento do Trairi/RN